

## CONSELHO SUPERIOR

Resolução nº 066, de 04 de junho de 2002.

### ESTABELECE NORMAS DE PROCEDIMENTOS PARA A COMPOSIÇÃO E O FUNCIONAMENTO DA ASSESSORIA CIENTÍFICA DA FAPEAL.

**O CONSELHO SUPERIOR DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições e de acordo com a deliberação tomada em sessão extraordinária realizada no dia 04 de junho de 2002,

**CONSIDERANDO** o disposto no Inciso VII, do Art. 6º e o Inciso II do Art. 10 da Lei Complementar nº 20, de 04 de abril de 2002,

#### **R E S O L V E:**

**Art. 1º** - A Assessoria Científica da FAPEAL, será composta de 28 (vinte e oito) Assessores, pesquisadores de notória reputação na comunidade científica do Estado de Alagoas, que serão distribuídos em 03 (três) grandes áreas de conhecimentos, integradas por 14 sub-áreas, conforme abaixo especificado, sendo 02 (dois) para cada área:

1. Área de Ciências Biológicas, Agrárias e da Saúde:
  - Ciências Agrárias,
  - Ciências Biológicas, e
  - Ciências da Saúde.
  
2. Área de Ciências Exatas, Tecnológicas e da Terra:
  - Engenharia,
  - Física e Astronomia,
  - Geociências,
  - Matemática, Estatística e Computação, e
  - Química.
  
3. Área de Ciências Sociais, Humanas, Letras e Artes:
  - Arquitetura e Urbanismo,
  - Artes e Letras,
  - Ciências Humanas e Sociais,
  - Economia e Administração,
  - Psicologia e Educação, e

- Multidisciplinar.

**Art. 2º** - Por convocação da Unidade Gestora de Ciência e Tecnologia, as Pró-Reitorias ou Coordenadorias de Pesquisa e Pós-Graduação das Instituições de Ensino Superior e os Diretores dos Institutos e das Fundações de Pesquisa do Estado, ouvida a comunidade científica, indicarão 02 (dois) nomes para cada área de suas competências,

que se enquadrem no perfil especificado no Parágrafo Único deste artigo, a fim de compor a Assessoria Científica da FAPEAL.

**Parágrafo Único** – As indicações deverão vir acompanhadas de *Curriculum Vitae* dos pesquisadores indicados, onde esteja comprovado:

I - Ser portador do título de Doutor;

II - Ter qualificação científico-tecnológica e reconhecido desempenho em sua área de conhecimento;

III - Atuar como professor pesquisador em instituição de ensino ou como pesquisador em instituição ou fundação públicas ou privadas.

IV - Manter fluxo regular de produção técnico-científica nos últimos 5 (cinco) anos.

**Art. 3º** - A Unidade Gestora de Ciência e Tecnologia levará os nomes indicados na forma definida no artigo anterior, à seleção e à aprovação do Conselho Superior, e suas designações serão feitas através de portarias do Presidente da FAPEAL.

**Art. 4º** - Os membros da Assessoria Científica terão mandatos de 24 (vinte e quatro) meses, permitida 1 (uma) recondução por igual período.

§ 1º – Somente será aceita uma nova indicação do mesmo pesquisador após o interstício de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 2º - Em caso de vacância da representação de determinada área antes do término do mandato do assessor, será convocada nova indicação nos termos do Art. 2º desta Resolução.

**Art. 5º** - As reuniões da Assessoria Científica serão realizadas, pelo menos trimestralmente, e será obrigatória a participação dos seus membros.

**Parágrafo Único** – O não comparecimento a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas, sem motivo justificado, resultará na destituição do Assessor, que será formalizada pela Unidade Gestora de Ciência e Tecnologia e comunicada ao Conselho Superior.

**Art. 6º** - Compete aos membros da Assessoria Científica:

I – Analisar, preliminarmente, as solicitações de auxílios, bolsas e demais projetos submetidos à FAPEAL, emitindo parecer quanto à adequação da proposta à modalidade pretendida, dentro dos programas da Instituição, observando todos os itens que

compõem um projeto de pesquisa científica ou tecnológica e, notadamente, o mérito da pesquisa e sua relevância para o Estado de Alagoas.

II – Indicar consultores *ad hoc* para cada proposta em número de, no mínimo, 2 (dois).

III – Emitir parecer conclusivo, com base nos pareceres dos consultores *ad hoc* fazendo recomendações adicionais, se for o caso.

IV – Analisar o Relatório Técnico ou Científico elaborado pelo beneficiário dos recursos concedidos pela FAPEAL, pronunciando-se de forma conclusiva e fundamentada quanto à execução do projeto em relação ao que foi discriminado no Plano de Atividades, sugerindo, à Unidade Gestora de Ciência e Tecnologia, a aprovação ou a rejeição do relatório.

V – Contribuir para a formulação de programas e planos de desenvolvimento científico e tecnológico, bem como recomendar ações de fomento em suas respectivas áreas de atuação, apresentando sugestões ao Conselho Superior, através da Unidade Gestora de Ciência e Tecnologia

**Art. 7º** - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Maceió, 04 de junho de 2002.

José Marcio Malta Lessa  
Presidente